



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, de 2011,

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, Lei Geral do Turismo, para incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a viger acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 21.**

.....

VII – albergues.

.....” (NR)

Art. 2º Acrescente-se a seguinte Subseção VII-A à Seção I do Capítulo V da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

“Subseção VII-A
Dos Albergues

Art. 32-A. Consideram-se albergues estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Parágrafo único. A discriminação dos equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput* deste artigo e a definição de

normas de classificação constarão de regulamento específico do órgão competente.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2015.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente